



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA “SCM” – MODALIDADE LINK IP DEDICADO.

Contrato: G8SOL-10402	Empresa
Arquivo: G8SOL-10402	FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISA E ESTUDO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM - FIDI
Produto	IP CORP

DAS PARTES

G8 NETWORKS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o Nº. 02.926.037/0001-70, com sede a Av. Deputado Jamel Cecílio, Esquina com Rua 56, Quadra B-27, Nº 2929, Sala 1508, Torre A, Edifício Brookfield Towers, Jardim Goiás, Goiânia – Goiás, CEP 74.810-100, neste ato representada em conformidade com seu contrato social, doravante denominada simplesmente “CONTRATADA” e a CONTRATANTE, nomeada e qualificada no Termo de Nomeação e Qualificação do CONTRATANTE, doravante denominada simplesmente “CONTRATANTE”.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação, pela CONTRATADA, do Serviço de Comunicação Multimídia – SCM, modalidade Link IP, conforme definido no ANEXO II.
- 1.2. Como parâmetro de qualidade na prestação do SERVIÇO, a CONTRATADA, se compromete com a disponibilidade anual da sua Rede de Telecomunicações igual ou melhor que 99,8% (noventa e nove vírgula oito por cento).

CLÁUSULA SEGUNDA – COMPOSIÇÃO DO INSTRUMENTO

- 2.1. O presente Contrato é composto das seguintes partes, assim dispostas:

- CONTRATO** – Contrato de Prestação de Serviços de Comunicação Multimídia;
- ANEXO I** – Termo de Nomeação e Qualificação do CONTRATANTE.
- ANEXO II** – Termo Descritivo de Serviço e Condições Comerciais.
- ANEXO III** – Tabela com Dados para Comunicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DEFINIÇÕES

- 3.1. Para os fins deste contrato serão adotadas as seguintes definições:

- 3.1.1. **BIT** – Acrônimo do inglês binary digit (dígito binário), é a menor unidade de dados num computador ou sistema de telecomunicação.



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA “SCM” – MODALIDADE LINK IP DEDICADO.

- 3.1.2. **BYTE** – unidade de dados composta por 8 bits e representada por um B maiúsculo e associado a um prefixo como kilo (103), Mega (106), Giga (109), Tera (1012).
- 3.1.3. **CONTRATANTE** – Pessoa natural ou jurídica, responsável pela contratação do SERVIÇO objeto deste Contrato junto à CONTRATADA, identificada e qualificada no Anexo I - Termo de Nomeação e Qualificação do CONTRATANTE.
- 3.1.4. **ENDEREÇO IP PÚBLICO** – Identificação numérica única, através da qual qualquer dispositivo da Internet será univocamente identificado.
- 3.1.5. **HARDWARE** – termo que define os diversos componentes de um computador e seus periféricos. Usado para separar a “caixa”, com seus circuitos eletrônicos e componentes dos softwares instalados.
- 3.1.6. **kbps (kilo bits por segundo)** – Significa a quantidade de informações que pode ser transmitida a cada segundo. Assim, 1 (um) kbps significa que podem ser transmitidos 1.000 (mil) bits de informação em 1 (um) segundo.
- 3.1.7. **Mbps (Mega bits por segundo)** – sigla que indica a quantidade de informações que pode ser transmitida a cada segundo. Também pode ser expresso em Mbits/s. Assim, 1 (um) Mbps significa que podem ser transmitidos 1.000.000 (um milhão) bits de informação em 1 (um) segundo.
- 3.1.8. **SOFTWARE** – termo geral utilizado para vários tipos de programas para operarem computadores e seus dispositivos ou, ainda, programas de utilização específica, como processadores de texto e planilhas eletrônicas.
- 3.1.9. **VELOCIDADE** – Termo utilizado para indicar a taxa de transmissão e recepção que o serviço pode atingir, usualmente expressa em kbps ou Mbps. Também pode ser utilizado o termo "BANDA" com o mesmo significado.

CLÁUSULA QUARTA – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1. São obrigações da CONTRATADA, dentre outras previstas na regulamentação vigente e no presente Contrato:
 - 4.1.1. Disponibilizar ao CONTRATANTE, com antecedência razoável, informações relativas a preços, condições de fruição do serviço, bem como suas alterações, observados os termos deste Contrato.
 - 4.1.2. Manter o serviço em funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, exceto nas manutenções técnicas programadas, que serão informadas ao CONTRATANTE, por escrito ou através de e-mail com antecedência mínima de uma semana, sobre quaisquer interrupções

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA “SCM” – MODALIDADE LINK IP DEDICADO.

ou interferências programadas que possam causar alteração no desempenho dos Serviços ou sua interrupção.

- 4.1.3. Observar os parâmetros de qualidade estabelecidos na regulamentação e no contrato celebrado com o CONTRATANTE, pertinentes à prestação do serviço e à operação da rede.
- 4.1.4. Colocar à disposição do CONTRATANTE as informações sobre características e especificações técnicas dos seus terminais, quando necessárias à conexão dos mesmos à rede da CONTRATADA, sendo-lhe vedada a recusa em conectar equipamentos sem justificativa técnica fundamentada.
- 4.1.5. Manter serviço de atendimento ao CONTRATANTE por e-mail e telefone, cujos endereços e números se encontram no ANEXO III - Tabela com Dados para Comunicação.
- 4.1.6. Contatar o CONTRATANTE em até 2 (duas) horas, contadas a partir do registro do problema relativo aos Serviços no Serviço de Suporte ao CONTRATANTE da CONTRATADA, por meio dos telefones e/ou endereços de correio eletrônico constantes do Anexo III - Tabela de Dados de Comunicação, ou por outro meio que vier a ser informado pela CONTRATADA.
- 4.1.7. Observar as leis e normas técnicas relativas à construção e utilização de infra-estruturas.
- 4.1.8. Em caso de manutenção emergencial ou em virtude de caso fortuito ou força maior, a CONTRATADA deverá comunicar o prazo para o retorno do serviço ao CONTRATANTE, bem como indicar o motivo da interrupção ocorrida nos serviços afetados.
- 4.1.9. Em caso de indisponibilidade da plataforma (problema com link de dados e paralisação temporária) ou falta de gerência correta de negócio (mau uso do sistema) pelo(a) CONTRATANTE ou por terceiros, motivados por caso fortuito ou força maior, a CONTRATADA não se responsabiliza por eventuais prejuízos e lucros cessantes.
- 4.1.10. Em caso do problema ter sido ocasionado por mau uso do CONTRATANTE, esse deverá arcar com os custos da manutenção emergencial.
- 4.1.11. Para os casos de indisponibilidade do link o MTTR (Maximum Time To Repair) deverá ocorrer em até 4 (quatro) horas do momento da notificação do CONTRATANTE a CONTRATADA, porém, esse período poderá se estender por até 6 (seis) horas se a indisponibilidade ocorrer entre 0 (zero) e 06 (seis) horas da manhã.
- 4.1.12. A CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA a utilizar o nome, a razão social e a marca em instrumentos publicitários ou em qualquer comunicado público, como websites, folderes, flyers, guias, cartazes, painéis, stands, banners, outdoors de comércio, anúncios, relatórios de

vendas, embalagens de produtos ou marcas de serviço de propriedade da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 5.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE, dentre outras previstas na regulamentação vigente e no presente CONTRATO:
 - 5.1.1. Fornecer todas as informações necessárias à prestação dos Serviços, em especial aquelas constantes deste Contrato, e outras que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA.
 - 5.1.2. Comunicar imediatamente ao Serviço de Suporte da CONTRATADA qualquer falha detectada na prestação dos Serviços;
 - 5.1.3. Responsabilizar-se, quando for o caso, pela guarda, integridade e segurança dos equipamentos disponibilizados e ativados pela CONTRATADA em suas dependências, respondendo por dano, perda ou extravio dos mesmos, considerando serem tais equipamentos insuscetíveis de penhora, arresto e outras medidas de constrição e resarcimento de exigibilidade de terceiros perante o CONTRATANTE.
 - 5.1.4. Permitir, a qualquer momento, o livre acesso de técnicos da CONTRATADA, desde que devidamente identificados, em suas dependências para a realização de manutenção dos equipamentos de sua propriedade ou para efetuar a retirada dos referidos equipamentos.
 - 5.1.5. Utilizar o SERVIÇO na configuração e dentro dos limites normativos e contratuais, constituindo uso indevido a prática pelo CONTRATANTE de quaisquer atos não previstos ou acordados.
 - 5.1.6. Não utilizar os serviços para colocar, copiar, transmitir ou retransmitir material ilegal, pornográfico, de conteúdo racista, predatório ou que ofenda a lei, a moral e os bons costumes.
 - 5.1.7. Não obter ou tentar obter acesso a outra conta ou qualquer outra rede, sem a devida autorização.
 - 5.1.8. Não utilizar imagens ou outros bens de terceiros, protegidos pelo direito autoral, sem a devida autorização.
 - 5.1.9. Não distribuir, transmitir, ou enviar mensagens massivas não autorizadas (SPAM), seja a entidades ou pessoas que não solicitem tais mensagens expressamente.
 - 5.1.10. Somente conectar à rede da CONTRATADA equipamentos compatíveis e que obedeçam aos padrões, características técnicas e legais aplicáveis, responsabilizando-se, por sua conta e risco, pela aquisição, operação, utilização, conservação e manutenção de seus equipamentos.

**Contrato de Prestação de Serviços de
Comunicação Multimídia "SCM" – Modalidade
Link IP Dedicado.**

- 5.1.11. Efetuar o pagamento referente à prestação dos Serviços, observadas as disposições estabelecidas neste Contrato e em seus Anexos.
- 5.2. O CONTRATANTE será o único e exclusivo responsável pelo(s) serviço(s) que vier a prestar a seus CONTRATANTES e/ou usuários, com base no(s) serviço(s) ora contratado(s). Tais serviços serão prestados por conta e risco do CONTRATANTE, não tendo a CONTRATADA qualquer responsabilidade sobre tais serviços, seja a que título e de que natureza for.

CLÁUSULA SEXTA – ATIVAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1. Os Serviços serão considerados ativados técnica e comercialmente na data em que for assinado o respectivo RAT – Relatório de Atendimento Técnico, pelo Responsável Técnico ou o Representante Legal do CONTRATANTE, encarregado pela conferência dos testes efetuados pela CONTRATADA e:
 - 6.1.1. O CONTRATANTE declara que a pessoa nomeada como Responsável Técnico ou Representante Legal, signatária do "RAT", possui poderes para assinar tal instrumento e, portanto, para autorizar o início do faturamento dos Serviços pela CONTRATADA.
 - 6.1.2. Caso o CONTRATANTE não atenda aos requisitos técnicos, operacionais, de infra-estrutura ou de rede interna sob sua responsabilidade, a CONTRATADA deverá fazer constar do "RAT" tais pendências e concederá ao CONTRATANTE o prazo de 3 (três) dias úteis para a sua regularização. Se após esse prazo o CONTRATANTE não tiver atendido tais requisitos técnicos, estará a CONTRATADA automaticamente autorizada a iniciar o faturamento dos Serviços, independentemente de sua utilização pelo CONTRATANTE.
- 6.2. Em caso de recusa do CONTRATANTE em assinar o "RAT", mesmo após a realização de todos os testes necessários, sem que apresente qualquer justificativa para sua recusa no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da finalização dos testes, fica acordado que a ativação dos serviços será considerada como aceita pelo CONTRATANTE, hipótese em que a assinatura do referido "RAT" será suprida por notificação extrajudicial da qual conste relatório técnico devidamente assinado pelo técnico da CONTRATADA.
- 6.3. Caso o CONTRATANTE entenda que os Serviços ativados não atendam aos requisitos estabelecidos no "Termo Descritivo de Serviço e Condições Comerciais" (ANEXO II), poderá ser apresentada contestação à ativação dos referidos Serviços, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da assinatura do "RAT". A não manifestação do CONTRATANTE no prazo estabelecido nesse item importará no aceite à ativação dos Serviços, nos termos do item 6.1 supra.
- 6.4. Apresentada contestação pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá realizar novos testes nos Serviços e corrigir eventual falha ou irregularidade apresentada, ficando desde já acertado que, neste caso, a data de ativação dos referidos Serviços



idi
Dept. Legal



será considerada aquela em que for sanada a falha ou irregularidade apontada pelo CONTRATANTE, e desde que tal falha ou irregularidade apontada seja de responsabilidade da CONTRATADA.

- 6.5. Todos os equipamentos de propriedade da CONTRATADA, utilizados na habilitação dos serviços, serão discriminados na RAT – Relatório de Atendimento Técnico.
 - 6.5.1 Os equipamentos serão disponibilizados, a CONTRATANTE, no regime de comodato e deverão ser devolvidos para a CONTRATADA, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, após a finalização do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1. Pela prestação dos serviços objeto do presente Contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estabelecido no Anexo II – Termo Descritivo de Serviço e Condições Comerciais, que já englobam o valor dos tributos incidentes no momento da contratação, de acordo com o estabelecido nas legislações vigente.
- 7.2. O pagamento será efetuado na data estabelecida no Anexo II – Termo Descritivo de Serviço e Condições Comerciais, por meio de documento de cobrança a ser enviado pela CONTRATADA ao CONTRATANTE.
- 7.3. A CONTRATADA deverá enviar o documento de cobrança ao CONTRATANTE, por email ou pelo correio, no(s) endereço(s) descrito(s) no ANEXO III – Tabela de Dados de Comunicação, o que for o caso, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da sua data de vencimento.
- 7.4. Os pagamentos realizados pelo CONTRATANTE à CONTRATADA serão efetuados sem qualquer retenção, salvo, quando for o caso, aquelas exigidas por lei.
- 7.5. O valor a ser pago pelo CONTRATANTE, pelos serviços prestados durante o mês de ativação ou desativação de tais serviços, será calculado pro rata ao número de dias referente ao mês em que os serviços estiveram em operação, sendo certo que tal mês, para efeito de cálculo, terá sempre a duração de 30 (trinta) dias.
- 7.6. O início do faturamento dos serviços corresponderá à data de ativação dos serviços, conforme o “RAT”.
- 7.7. Quaisquer reclamações do CONTRATANTE relativas à eventual não entrega do documento de cobrança no prazo estabelecido no item 7.3 somente serão consideradas se efetuadas com, no mínimo, 72 (setenta e duas) horas de antecedência da data do seu vencimento, ficando desde já ajustado que tal reclamação deverá ser efetuada por meio dos contatos elencados no ANEXO III – Tabela de Dados de Comunicação.
- 7.8. Na hipótese de alteração da legislação tributária em vigor, inclusive com a criação de novos tributos, tarifas, taxas, encargos, contribuições fiscais ou parafiscais, previdenciárias ou trabalhistas, ou se for dada nova interpretação pelo fisco à arrecadação de tributos, ou se, de qualquer forma, forem majorados ou diminuídos

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA “SCM” – MODALIDADE LINK IP DEDICADO.

os ônus da CONTRATADA, os valores da remuneração serão revisados, de modo a refletirem tais modificações.

- 7.9. Os preços estabelecidos no item 7.1 serão reajustados a cada 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do Termo de Identificação e Qualificação do CONTRATANTE, calculados pela variação positiva do IGP-DI, da Fundação Getúlio Vargas ou, no caso de extinção do IGP-DI, por outro índice oficial que reflita a variação positiva dos preços no período em questão.
- 7.10. Na hipótese de superveniência de norma que venha a permitir o reajuste dos preços deste Contrato em periodicidade inferior à permitida no momento de sua celebração, será a mesma imediatamente aplicada, de forma tal que os mencionados preços sejam sempre reajustados na menor periodicidade permitida.
- 7.11. A mudança do endereço para o qual o documento de cobrança deva ser enviado, quando for o caso, deverá ser comunicada por escrito pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias.
- 7.12. **O não pagamento dos valores devidos até a data do vencimento sujeitará o CONTRATANTE às seguintes penalidades:**
 - 7.12.1. Multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, bem como correção monetária do período, calculada pelo índice IGP-DI, da Fundação Getúlio Vargas, até a data do efetivo pagamento;
 - 7.12.2. Transcorridos 15 (quinze) dias da notificação por escrito ou através de e-mail da existência de débito, o serviço poderá ser suspenso parcialmente pelo período de 30 (trinta) dias, findo esse período e não havendo o pagamento do débito o serviço poderá ser totalmente suspenso, sem prejuízo da exigibilidade dos débitos e demais encargos contratuais, ficando o restabelecimento do serviço condicionado à compensação do pagamento do(s) valor(es) devidos à CONTRATADA, incluindo, mas não se limitando a, o valor total das(s) mensalidade(s) em atraso, acrescido(s) da multa, correção monetária e juros de mora.
 - 7.12.3. A suspensão total do(s) Serviço(s), conforme previsto no item 7.12.2, será realizada mediante comunicação prévia ao CONTRATANTE com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.
 - 7.12.4. Inscrição do nome do CONTRATANTE nos cadastros dos órgãos de proteção ao crédito após 30 (trinta) dias de inadimplência.
 - 7.12.5. Rescisão do presente Contrato, por culpa exclusiva do CONTRATANTE, com a consequente aplicação das penalidades estabelecidas na Cláusula Décima Segunda.
- 7.13. As parcelas vencidas e as parcelas vincendas poderão ser objeto de negociação com instituições bancárias ou empresas de fomento mercantil, podendo ser negociadas diretamente em instituições de crédito.



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA “SCM” – MODALIDADE
LINK IP DEDICADO.

CLÁUSULA OITAVA – DESCONTOS COMPULSÓRIOS

- 8.1. Em caso de interrupção do(s) serviço(s) prestado(s) pela CONTRATADA, cuja(s) causa(s) seja(m) atribuível(is) exclusiva e comprovadamente à CONTRATADA, esta concederá ao CONTRATANTE um crédito proporcional ao período interrompido, o qual deverá ser incluso em documento de cobrança, nas condições descritas abaixo:
 - 8.1.1. Quando, comprovadamente, por meio do registro de ocorrências junto à CONTRATADA, pelos meios constantes do ANEXO III – Tabela de Dados de Comunicação, o grau de qualidade do serviço prestado não atingir as especificações previstas no presente contrato.
 - 8.1.2. Quando não for observado pela CONTRATADA o prazo estipulado no item 4.1.2 para comunicação ao CONTRATANTE acerca de eventuais interrupções.
 - 8.1.3. O crédito será concedido apenas para o Serviço que apresentar ocorrência, de acordo com seu valor individual.
 - 8.1.4. Para efeito de ressarcimento previsto nesta cláusula, *caput*, o período mínimo de tempo a ser considerado é de 30 (trinta) minutos consecutivos, adotando-se como início da contagem do tempo o horário do registro da reclamação pelo CONTRATANTE. Em caso de impedimento de acesso à área do CONTRATANTE, quando for o caso, o período de impedimento será descontado do tempo a ressarcir.
 - 8.1.5. Os períodos de tempo adicionais serão considerados como períodos inteiros de 30 (trinta) minutos.
 - 8.1.6. O valor do ressarcimento a ser concedido ao CONTRATANTE será obtido através do seguinte cálculo:

$$VR = \frac{VD \times N}{1440}$$

Onde:

VR = Valor do Ressarcimento.

VD = Valor devido do serviço no mês em que houve a(s) interrupção(ões).

N = Número de períodos inteiros de 30 (trinta) minutos de comprovada interrupção.

1440 = Número de períodos de 30 (trinta) minutos no mês.

- 8.2. O ressarcimento de que trata a presente cláusula, *caput*, e calculado de acordo com o disposto em seu parágrafo terceiro, será deduzido do valor devido pelo

CONTRATANTE no mês de ocorrência do previsto no *caput* da presente cláusula, constante em documento de cobrança emitido pela CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – CONFIDENCIALIDADE

- 9.1. As Partes declaram ter conhecimento de que a documentação que lhes foi entregue uma pela outra, em virtude deste Contrato, contém informações confidenciais e constitui um direito de propriedade intelectual de significativo valor econômico. Por conseguinte, obrigam-se as Partes a proteger e manter o caráter confidencial e sigiloso de toda essa informação e/ou documentação fornecida por uma Parte à outra, salvo nas exceções estabelecidas nesta cláusula, sendo-lhes vedado divulgar seu conteúdo, total ou parcialmente, a terceiros, sob pena de a Parte infratora vir a responder pelas perdas e danos causados à Parte prejudicada.
- 9.2. Nenhuma das Partes poderá realizar, sem o consentimento prévio e por escrito da outra Parte, os seguintes atos:
 - 9.2.1. Divulgar quaisquer aspectos, cláusulas ou condições do presente Contrato, inclusive quanto ao objeto pretendido pelas Partes.
- 9.3. A obrigação de sigilo estabelecida nessa cláusula não se aplica:
 - 9.3.1. Quando a divulgação seja comprovadamente necessária para implementar e fazer cumprir os termos e condições deste Contrato.
 - 9.3.2. Quando a divulgação seja determinada por autoridade investida de poderes para tal finalidade.
 - 9.3.3. Quando a divulgação for exigida em virtude de lei ou de decisão judicial.
 - 9.3.4. Quando a informação se encontrar disponível ao público em geral ou se tornar, após a sua divulgação, parte do domínio público através de publicação ou por outro meio qualquer, sem ter havido culpa por parte da parte receptora das referida informação.
 - 9.3.5. Quando a informação for do conhecimento da Parte receptora da informação, antes de sua divulgação, e não tenha sido adquirida, direta ou indiretamente, da Parte Reveladora.
 - 9.3.6. Quando a informação, após sua divulgação, for adquirida de boa-fé, sem qualquer restrição de confidencialidade, de terceiro que não se encontra obrigado a nenhum termo de confidencialidade para com a Parte Reveladora.
 - 9.3.7. Quando a informação não for mais tratada como confidencial pela Parte reveladora.
- 9.4. Esta cláusula e todos os seus itens continuarão em vigor durante 3 (três) anos após o término ou a rescisão deste Contrato, a qualquer título.



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA “SCM” – MODALIDADE LINK IP DEDICADO.

CLÁUSULA DÉCIMA – LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADES

- 10.1. As PARTES desde já concordam que a responsabilidade da CONTRATADA na execução do contrato está limitada à concessão de desconto por interrupção na prestação do serviço, conforme disposto neste Contrato. O CONTRATANTE entende e aceita desde já que o não cumprimento da obrigação de garantir a disponibilidade do serviço é plenamente compensado pela concessão do referido desconto no preço mensal, não sendo cabível por nenhuma razão de fato ou de direito qualquer pleito adicional de caráter compensatório ou indenizatório.
- 10.2. Qualquer impossibilidade de prestação do serviço causada por incorreção em informação fornecida pelo CONTRATANTE ou por omissão no provimento de informação necessária à sua prestação não caracterizará descumprimento de obrigação contratual pela CONTRATADA, isentando-a de toda e qualquer responsabilidade, ao tempo em que configurará o não cumprimento de obrigação por parte do CONTRATANTE.
- 10.3. A CONTRATADA não será responsabilizada por atos de terceiros ou de órgãos governamentais ou regulatórios que impeçam o cumprimento das obrigações deste Contrato, ou ainda por descumprimento em virtude de caso fortuito ou força maior.
- 10.4. Fica estabelecido que a CONTRATADA não será responsabilizada por quaisquer perdas e danos resultantes de acessos não autorizados a facilidades, instalações ou equipamentos do CONTRATANTE ou por alteração, perda ou destruição dos arquivos de dados, programas, procedimentos ou informações do CONTRATANTE causados por acidente, vírus, acesso indevido, meios ou equipamentos fraudulentos ou qualquer outro método impropriamente empregado pelo CONTRATANTE ou por terceiros.
- 10.5. O CONTRATANTE reconhece que a CONTRATADA não possui a obrigação nem os meios para fiscalizar ou, de qualquer forma, acompanhar ou controlar o conteúdo veiculado pelo CONTRATANTE, isentando-se a CONTRATADA nesse caso de qualquer responsabilidade pela veiculação de conteúdo ilegal, imoral, desrespeitoso ou anti-ético por parte do CONTRATANTE ou de usuários dos serviços que o CONTRATANTE venha a prestar com suporte nos serviços ora contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VIGÊNCIA

- 11.1. Este contrato terá vigência pelo prazo estabelecido no Anexo II – Termo Descritivo de Serviço e Condições comerciais, contado a partir da data de assinaturas desse instrumento.
- 11.2. Findo o prazo de vigência estabelecido no item 11.1, e caso nenhuma das partes se



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA “SCM” – MODALIDADE LINK IP DEDICADO.

manifeste em sentido contrário, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, o contrato se renovará automaticamente, passando a ter vigência por prazo indeterminado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DENÚNCIA E RESCISÃO

- 12.1 Havendo acordo de cancelamento entre as Partes, poderá o presente contrato ser considerado rescindido de pleno direito, sem que nenhuma multa ou penalidade seja aplicada a qualquer das Partes. Entretanto a rescisão deverá ser formalizada por meio de termo escrito e assinado pelos representantes legais de ambas as Partes.
- 12.2 Quando a vigência do contrato for por prazo indeterminado, as partes poderão denunciá-lo a qualquer tempo, bastando que se comunique à outra Parte a sua intenção com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que lhes seja imputada nenhuma penalidade.
- 12.3 Este Contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo do cumprimento das obrigações e responsabilidades constantes do presente instrumento e, em especial, dos pagamentos e penalidades aqui previstos, por:
 - 12.3.1. Iniciativa da CONTRATADA, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, quando caracterizado o uso indevido, ilegal ou fraudulento dos Serviços pelo CONTRATANTE, estando a CONTRATADA isenta de qualquer responsabilidade neste caso.
 - 12.3.2. Atraso do CONTRATANTE nos pagamentos devidos em virtude deste Contrato por prazo superior a 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da comunicação de débitos vencidos, prevista na cláusula 7.12.2.
 - 12.3.3. Iniciativa de qualquer das Partes no caso de descumprimento contratual, desde que a Parte adimplente notifique a outra Parte, por escrito, da ocorrência de tal descumprimento, e este não seja sanado dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento da respectiva notificação, ressalvado o disposto no item 12.3.2.
 - 12.3.4 Extinção da autorização da CONTRATANTE para a prestação de Serviços de Comunicação Multimídia – SCM.
 - 12.3.5 Decretação de falência, recuperação judicial, homologação de recuperação extrajudicial ou dissolução da sociedade da CONTRATANTE.
- 12.4 No caso de redução dos serviços, denúncia ou rescisão do Contrato motivada pelo CONTRATANTE, após a habilitação dos serviços, inclusive nas formas previstas nos itens 12.3.1, 12.3.2, 12.3.3, 12.3.4 e 12.3.5, ficará o CONTRATANTE obrigado a pagar à CONTRATADA, em uma única parcela, exigível imediatamente após a denúncia e/ou a rescisão, e independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, multa não compensatória no valor equivalente a 30% (trinta por

cento) do valor total de todas as parcelas vincendas relativas aos serviços objeto do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos cabíveis.

- 12.5 Ocorrendo a rescisão do Contrato motivada pelo CONTRATANTE, antes da habilitação dos serviços, ficará o CONTRATANTE, obrigado ao pagamento do investimento realizado pela CONTRATADA, bem como multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total das parcelas vincendas relativas aos serviços objeto do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CONDIÇÕES GERAIS

13.1. A CONTRATADA poderá repassar o serviço sob sua responsabilidade para terceiros, desde que efetue por escrito, notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a CONTRATANTE.

13.2. Os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato não poderão ser cedidos ou transferidos total ou parcialmente pelo CONTRATANTE, sem o prévio consentimento por escrito da CONTRATADA.

13.3. Nenhum dos empregados de qualquer das Partes será considerado empregado da outra Parte, sendo as Partes responsáveis tão-somente por suas próprias ações e as de seus empregados ou agentes. Sendo cada uma das Partes responsável como único empregador devendo, para tanto, cumprir todas as obrigações trabalhistas e as demais decorrentes da relação empregatícia existente.

13.4. O CONTRATANTE poderá encontrar informações sobre os Serviços por meio dos endereços e contatos constantes no ANEXO III – Tabela de Dados de Comunicação.

13.5. O CONTRATANTE poderá entrar em contato com a ANATEL, inclusive com o fim de obter cópia da regulamentação, nos seguintes endereços:

Site da ANATEL: www.anatel.gov.br

Endereços e Telefones da ANATEL:

Sede - Brasília:

End.: SAUS Quadra 06 Blocos C, E, F e H
CEP 70.070-940 - Brasília - DF

Biblioteca - Anatel Sede - Bl. F - Térreo

Pabx: (0XX61) 2312-2000

Fax: (0XX61) 2312-2002

13.6. Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção do exercício, por qualquer das Partes, de direito ou faculdade que lhe assiste pelo presente Contrato, ou a concordância com o atraso no cumprimento, ou cumprimento parcial, das obrigações da outra Parte, não afetarão os direitos ou faculdades que poderão ser exercidos, a qualquer tempo, ao seu exclusivo critério, nem alterará as condições estipuladas neste Contrato.



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA “SCM” – MODALIDADE LINK IP DEDICADO.

13.7. A CONTRATANTE deverá encaminhar o contrato, devidamente assinado e com firma reconhecida à CONTRATADA, no prazo máximo de 30 (Trinta) dias, contados da data de recebimento do contrato. Caso a CONTRATANTE não encaminhe o contrato à CONTRATADA dentro do prazo supracitado, o contrato será cancelado, bem como todas as condições comerciais pactuadas, além da liberação de todos os recursos previamente alocados para o atendimento do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

14.1. O presente Contrato obriga, desde logo, as Partes contratantes e seus sucessores, a qualquer título, ficando eleito o foro da Comarca de Goiânia – GO, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Goiânia-Go, 06 de março de 2017.

G8 NETWORKS LTDA / CONTRATADA

FAUZE ROBESQUERES DE AGUIAR
CPF: 282.932.661-04
DIRETOR

ANDREI MARTINS BAETA
CPF: 530.522.181-15
DIRETOR

FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISA E ESTUDO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM – FIDI / CONTRATANTE

NOME Roberto Gomes Nogueira
CPF 495.234.738-91
RG: 3.172.038

NOME Marcos Hideki Idagawa
CPF 128.385.838-08
RG: 24.348.940-7

TESTEMUNHAS

NOME Miriam Durval Lalli
CPF 903.476.451-19

NOME Paula Souza Rosa
CPF 999.848.571-15

Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Subdistrito - Bela Vista - São Paulo - Capital
Av. Brigadeiro Luís Antônio, 1702 - CEP: 01313-003 - Fone: (11) 3224-9000 - São Paulo - Capital

Márcia Bento Tavares
Oficial

Reconheço por semelhança as firmas de: (1) ROBERTO GOMES NOGUEIRA
e (1) MARCUS HIDEKI IDAGAWA, em documentos com valor econômico, dou
fô.

São Paulo, 22 de março de 2017.
Em Testemunho _____ da verdade.

INACIO DA SILVA LEMES - ESCREVENTE
Qtd. 2 (Total R\$ R\$ 17,40) Cont. 201420101602100186697

Página 13 de 13



idi Digital Legal





ANEXO I – TERMO DE NOMEAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO CONTRATANTE

Este Termo de Nomeação e Qualificação do CONTRATANTE é parte integrante do Contrato de Prestação de Serviços de Comunicação Multimídia – Link IP Dedicado Contrato nº G8SOL-10402.

Nome/Razão Social FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISA E ESTUDO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM - FIDI	CPF/CNPJ 55.401.178/0011-08	
Nome Fantasia FIDI	Inscrição Estadual	Inscrição Municipal
Endereço AV. 2 AVENIDA, S/N, QUADRA 1-B, LOTE 48/50, SALA 909/910, EDIFÍCIO MONTREAL OFFICE.		
Bairro CIDADE VERA CRUZ	Cidade APARECIDA DE GOIÂNIA	UF GO
CEP 74.980-970	Estado Civil/Tipo Societário FUNDAÇÃO PRIVADA	Nacionalidade BRASILEIRA
Representante Legal		

A CONTRATANTE acima qualificada e a CONTRATADA, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que integre o Contrato de Prestação de Serviços de Comunicação Multimídia – Link IP de forma necessária.

Goiânia-Go, 06 de março de 2017.

FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISA E ESTUDO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM - FIDI / CONTRATANTE	
NOME Roberto Gomes Nogueira	CPF 495.234.738-91
CPF 495.234.738-91	RG 3.172.038
NOME Marcos Idagawa	CPF 128.385.838-08
CPF 128.385.838-08	RG 24.348.940-7

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais - 17º Subdistrito - Bela Vista - São Paulo - Capital
Av. Brigadeiro Luís Antônio, 1702 CEP: 01310-002 - Fone: (11) 3234-9000 - São Paulo - Capital

Reconheço por semelhança as firmas de: (1) ROBERTO GOMES NOGUEIRA
e (1) MARCOS IDAGAWA, em documentos com valor econômico, dou
fé.

São Paulo, 22 de março de 2017.
Em Testemunho _____ da verdade.

INACIO DA SILVA LERES - ESCREVENTE
Qtd. 2 Total (R\$ R\$ 17,40) Cont. 20129942160/2100186699



idi Depto. Legal

Anexo: I - Página 1 de 1





ANEXO II – TERMO DESCRIPTIVO DE SERVIÇO E CONDIÇÕES COMERCIAIS

Este Termo Descritivo de Serviço e Condições Comerciais é parte integrante do Contrato de Prestação de Serviços de Comunicação Multimídia – Link IP Contrato nº G8SOL-10402.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Condições Comerciais:

I – DESCRIÇÃO DO SERVIÇO (ex):

1	LOCAL DE INSTALAÇÃO/ENTREGA DO LINK IP DEDICADO (IP CORP): A ser entregue na Avenida T-4, esquina com Rua T-13, n.º 1478, - Edifício Absolut Business, 10 Andar, Bloco A, Salas 101 a 106, Setor Bueno, Goiânia – Goiás, CEP 74230-030.
2	VELOCIDADE/BANDA (IP CORP): 10Mbps.
3	QUANTIDADE DE ENDEREÇOS IPs: 8 endereços IP (Internet Protocol).
4	PRAZO PARA HABILITAÇÃO DO LINK: Até 30 (trinta) dias úteis, após a assinatura e recebimento do contrato pela CONTRATADA.

II – PREÇO E CONDIÇÕES COMERCIAIS

5	MENSALIDADE DO LINK (IP CORP): R\$900,00 (novecentos reais).
6	DATA DE PAGAMENTO DA MENSALIDADE: Todo dia 10 (dez) do mês subsequente a prestação dos serviços.
7	TAXA DE HABILITAÇÃO: Isento.
8	VIGÊNCIA DO CONTRATO: 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de habilitação dos serviços.

Goiânia-Go, 06 de março de 2017.

G8 NETWORKS LTDA / CONTRATADA

FÁLICE RODRIGUES DE AGUIAR
CPF: 282.932.661-04
DIRETOR

ANDREI MARTINS BAÊTA
CPF: 530.522.181-15
DIRETOR

FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISA E ESTUDO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM – FIDI / CONTRATANTE

NOME
CPF

Roberto Gomes Nogueira
Diretor
CPF: 495.234.738-91
RG: 3.172.098

NOME Marcos Idaiama P.
CPF
Diretor Adjunto
CPF: 128.326.858-08
RG: 24.348.940-7

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais - 17º Subdistrito - Bela Vista - São Paulo - Capital
Av. Brigadoiro Luís Antônio, 1702 - CEP: 01318-009 - Fone: (11) 5284-9080 - São Paulo - Capital

Reconheço por semelhança as firmas de: (1) ROBERTO GOMES NOGUEIRA
(1) MARCOS HIDEKI IDAIAMA, em documentos com valor econômico, dada
verdade.
São Paulo, 22 de março de 2017.
Em Testemunho _____ da verdade.

INACIO DA SILVA LEMES - ESCREVENTE
Bld. 2 | Total R\$ R\$ 174,40 | Conta: 2009527311062100186699

Anexo: II- Página 1 de 1



idi
Dept. Legal





ANEXO III - TABELA DE DADOS DE COMUNICAÇÃO

Esta Tabela de Dados de Comunicação é parte integrante do Contrato de Prestação de Serviços de Comunicação Multimídia – Link IP Dedicado. **Contrato nº G8SOL-10402.**

Todas as comunicações entre as Partes, relativas a este Contrato, deverão ser efetuadas por escrito e entregues pessoalmente, enviadas por e-mail ou enviadas pelo correio nos endereços abaixo:

Contatos da CONTRATADA	
Help Desk	
Lista de escalonamento de chamado:	
Tel.: (62) 3240-8100 / (11) 3210-8100 / 0800 646 9700	
E-mail: suporte@g8.net.br	
Endereço para correspondência:	
G8 NETWORKS LTDA / CONTRATADA Av. Deputado Jamel Cecílio, Esquina com Rua 56, Quadra B-27, Sala 1504-1507, N.º 2929, Torre A, Edifício Brookfield Towers, Jardim Goiás. Goiânia – Goiás CEP 74.810-100	
Contatos do CONTRATANTE:	
Responsável Técnico/Financeiro	
Nome: Guilherme Fone: (062)99836-5182 / (062) 3095-9400 Email: guilherme.nunes@fidi.org.br	
Endereço para correspondência:	
FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISA E ESTUDO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM – FIDI AVENIDA PAULISTA, N.º 1294, 21º ANDAR, EDIFÍCIO ELUMA, BELA VISTA. SÃO PAULO – SP CEP 01.310-915	
Endereço Fiscal:	
FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISA E ESTUDO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM – FIDI AV 2 AVENIDA, S/N, QUADRA 1-B, LOTE 48/50, SALA 909/910, EDIFÍCIO MONTREAL OFFICE, CIDADE VERA CRUZ. APARECIDA DE GOIÂNIA – GOIÁS CEP 74.980-970	